

Prefeitura Municipal de Umario Governo Municipal

CNPJ n° 07.520.372/0001-98

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Umari/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e, para o fim que nele se declara.

Municipal de Adr Ordenador de De	ninistração,	I, Estado do Ceará, 520.372/0001-98, at neste ato representa referida Secretaria, CONTRATANT	ravés do Orc ado pelo Exm , residente e	denador de De o. Sr. Cristiano domiciliado r	espesas da	Secretaria
		CONTRATANT	L, e	de	outro	lado
************************		••••••	,	estabeleci	.da	na
************************	,	,,	inscrita	no CNPJ	sob	o n.
	, n	este ato representad	la por	******		
resolvem firmar of TOMADA DE PR	presente ECOS n. 2	Contrato, tendo em 2019.12.12.1, tudo de steriores, mediante c	vista o resu	denominada d Iltado da Licit	le CONTR ação na m	RATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 2019.12.12.1, de acordo com o § 2°, do art. 22, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços operacionais e técnico-especializados a serem prestados na organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Umari/CE, nos termos da Lei Municipal n. 327, de 01 de outubro de 2019, com uma estimativa de 1.500 inscritos, conforme premissas e especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 3.1 O objeto contratual tem o valor global de R\$
- 3.2 O valor do presente contrato não será reajustado.
- 3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da assinatura do mesmo, sendo que os serviços deverão ser prestados nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo II do Edital Convocatório.
- 4.2 A prorrogação de prazo, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de Umari

Governo Municipal

CNPJ n° 07.520.372/0001-98

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e proposta comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

5.2 A Contratada obriga-se a realizar os serviços dentro do prazo previsto na vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
		and the de bespesa

6.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2.1 - A Prefeitura Municipal de Umari realizará diretamente as Inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do Concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária com valor a ser estipulado no mencionado Edital.

6.2.2 - Concluídas as inscrições, a Prefeitura Municipal de Umari fará o devido levantamento do valor efetivamente arrecadado, e este valor destinar-se-á ao pagamento do valor contratual à empresa CONTRATADA.

6.2.3 - Caso o valor acima referido não seja suficiente para o pagamento do valor total contratado, a Prefeitura fará a complementação com recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal.

6.2.4 - Os pagamentos serão efetuados na seguinte disponibilização: 30% (trinta por cento) do valor contratado será pago em até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições; 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias antes da realização das provas do Concurso e 40% (quarenta por cento) em até 02 (dois) dias após a homologação do Concurso.

6.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

6.4 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal à empresa ou transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada

7.3 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

7.4 - Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.5 - Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS,



Prefeitura Municipal de Umari

Governo Municipal

CNPJ n° 07.520.372/0001-98

emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere CONTRATANTE.

7.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.7 - Cumprir fielmente e integralmente as disposições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e do respectivo Contrato.

7.8 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1° da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

- 8.2 Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalização dos serviços.
- 8.3 Colocar a disposição da contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução do Contrato, inclusive espaço físico, devidamente organizado, para a prestação de determinados serviços.
- 8.4 Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.
- 8.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento, caso o atraso seja inferior 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umari, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.
- 9.3 O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.



Prefeitura Municipal de Umari Governo Municipal

CNPJ n° 07.520.372/0001-98



- 9.4 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual.
- 9.5 As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão dos serviços se verifique dentro do prazo contratual.
- 9.6 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as Especificações e demais requisitos previstos neste Contrato.
- 11.2 A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações nas especificações para melhor adequação técnica aos seus
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.
- 12.2 A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICILIO E DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Vinculada de Umari/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.



Prefeitura Municipal de Umari **Governo Municipal**

CNPJ n° 07.520.372/0001-98

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições

estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor. Umari/CE, CONTRATANTE **CONTRATADA** Testemunhas: